

NOTA TÉCNICA APOIA - 001/2026

Esta nota técnica visa esclarecer sobre a inspeção de alteração de potência, visando instalação de turbo compressor ou outro tipo de componente que provoque o aumento de potência do veículo.

Considerando a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 916, DE 28 DE MARÇO DE 2022 que trata permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)., no seu Anexo V – MODIFICAÇÕES PERMITIDAS EM VEÍCULOS NÃO SUJEITAS A HOMOLOGAÇÃO COMPULSÓRIA, o item 4 do referido anexo, trata da alteração de potência/cilindrada até de 10% da potência original do veículo, e define quais tipos de veículos é aplicado, conforme figura abaixo.

ANEXO V

MODIFICAÇÕES PERMITIDAS EM VEÍCULOS NÃO SUJEITAS A HOMOLOGAÇÃO COMPULSÓRIA

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
4	Alteração de potência/cilindrada. Qualquer diminuição ou qualquer aumento até 10% superior ao original	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário.	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA

O item referido acima não especifica o método pelo qual será realizado o aumento de potência, limitando-se a prever a necessidade de sua regularização.

Dessa forma, entende-se que as alterações de características visando ao aumento da potência do veículo, como a instalação de “turbo compressor”, alterações no sistema de admissão, cabeçote, injeção programável, entre outras, não são proibidas, desde que respeitado o limite de até 10% de variação em relação à potência/cilindrada original do veículo.

Considerando que as ITLs não dispõem de equipamento específico para aferição direta da potência dos veículos, entende-se que o proprietário deverá apresentar documentação comprobatória que evidencie que a nova potência/cilindrada permanece dentro do limite máximo de 10% em relação ao original.

- Notas fiscais dos componentes utilizados na alteração da potência;
- Laudo de dinamômetro atestando a nova potência do veículo;
- ART de Engenheiro responsável pela modificação realizada veículo, atestando o laudo do dinamômetro com a nova potência do veículo.

Para os casos de alteração de motor, caracterizada exclusivamente pela substituição do motor original por outro dentro do limite máximo de 10% em relação ao original, faz-se necessária a apresentação das respectivas notas fiscais. Nessa situação, fica dispensada a apresentação de laudo de dinamômetro, bem como da ART do engenheiro responsável.

Nos casos em que a nova potência seja superior a 10% do original do veículo, esta transformação enquadra-se no item 4 do Anexo II, da Resolução CONTRAN 916/2022, a devida transformação deverá ser precedida de CAT com nova marca/modelo/versão.

ANEXO IV

MODIFICAÇÕES PERMITIDAS EM VEÍCULOS SUJEITAS A HOMOLOGAÇÃO COMPULSÓRIA

	TRANSFORMAÇÃO	APLICAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO
04	Aumento de potência/cilindrada (acima de 10%)	Automóvel, Caminhonete, Camioneta e Utilitário	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA TRAÇÃO: Elétrica potência em kw. Automotor potência em CV. Carroçaria: A MESMA

Sendo assim, conforme exposto acima, a modificação de aumento de potência até 10% pode ocorrer, e deve ser precedida de autorização prévia emitida pelo DETRAN, no escopo 1002 - ALTERAÇÃO DE POTÊNCIA/CILINDRADA. QUALQUER DIMINUIÇÃO E AUMENTO ATÉ 10% SUPERIOR AO ORIGINAL.

Ressalta-se que qualquer diminuição ou aumento de potência de até 10% em relação ao original também está sujeito à devida análise da documentação, bem como à realização de inspeção de segurança veicular para emissão do CSV, a ser expedido por uma ITL. Recomenda-se que o número da ART seja devidamente registrado no campo de observações do CSV emitido, assim como quaisquer outras informações que a ITL julgar pertinentes para a adequada caracterização da modificação realizada. Vale lembrar que no campo de observações do documento de licenciamento do veículo, não constará a descrição “turbo”, mas sim a indicação de “alteração de potência”, conforme previsto na regulamentação aplicável.

Por fim, destaca-se que cabe à ITL, por meio de seu responsável técnico, a análise da aplicabilidade da referida inspeção, considerando o conteúdo da resolução e legislação vigente. Essa nota técnica é um documento de caráter exclusivamente orientativo e interpretativo, não substituindo a legislação vigente nem criando obrigações adicionais às previstas em norma que visa auxiliar na interpretação da resolução vigente, ficando a critério da ITL.

A Associação emissora não se responsabiliza por decisões técnicas tomadas por terceiros com base neste documento, cabendo integralmente às ITLs e aos seus responsáveis técnicos a análise, aprovação e execução das inspeções

e eventuais modificações veiculares, bem como a decisão quanto à realização da inspeção e à eventual implantação do serviço em sua unidade.

Ressalta-se que a emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) está diretamente vinculada à responsabilidade técnica do engenheiro mecânico, o qual, ao assinar o documento, atesta a conformidade do veículo com os requisitos de segurança aplicáveis, assumindo a responsabilidade civil, técnica e profissional pelas informações e condições verificadas.

Everton Pedroso
Presidente Apoia